



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.818 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº
2.790, DE 07 DE MARÇO DE
2017, ALTERADO PELA LEI
2.813 DE 13 DE SETEMBRO DE
2017, DA FORMA QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.790/2017,
alterado pela Lei 2.813/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a
serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....	até R\$ 40.000,00 Anuais
APAE	até R\$ 140.000,00 Anuais
CEREA.....	até R\$ 10.000,00 Anuais
APABEM.....	até R\$ 45.000,00 Anuais
Amor Exigente.....	até R\$ 9.000,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....	até R\$ 17.000,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....	até R\$ 73.000,00 Anuais
Projeto Gota Verde.....	até R\$ 12.000,00 Anuais
ACIPAL.....	até R\$ 140.000,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....	até R\$ 159.000,00 Anuais
Instituto Bola e Cidadania	até R\$ 156.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Social.....	até R\$ 801.000,00 Anuais



Prefeitura Municipal de Palmital

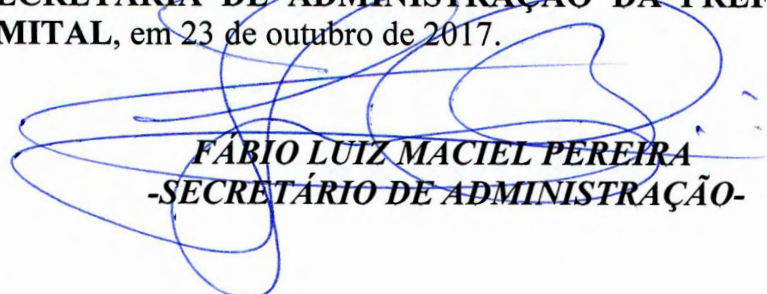
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de outubro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de outubro de 2017.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-